



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Conselho Administrativo

ATA - TCB/CA

ATA DA 664ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB

Aos vinte e dois dias de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual, dos conselheiros: **Chancerley de Melo Santana**, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho; **Abdon Tavares Reis** - Conselheiro Efetivo; **Carlos André dos Santos Carneiro Mac Ginity** - Conselheiro Suplente; **Rogério Araújo Saraiva** - Conselheiro Efetivo; e **Guilherme Gonzaga Pereira** - Conselheiro Efetivo. Na abertura, o Sr. Conselheiro Presidente verificou o quórum, agradeceu a presença e apresentou a PAUTA da reunião: 1) **Autorizar** Contratação emergencial de serviço de transporte escolar para atendimento à região do Itapoã - Processo 00095-00000747/2024-87; A respeito do assunto, o Sr. Conselheiro Presidente informou quanto a situação do Contrato nº 20/2022 (100195280), firmado com a **TRANSFER LOGISTICA - EIRELI.**, que mesmo após a realização do Terceiro Termo Aditivo, que aumentou o valor do contrato em 25%, não há mais saldo financeiro nem quilometragem contratada suficientes para finalizar a vigência do mesmo. Assim, foi instaurada a contratação regular objeto do processo SEI 00095-00000715/2024-81, para atender as demandas do Serviço de Transporte Escolar da Região, contudo, em observância ao calendário escolar da SEEDF, foi identificado o curto período de férias escolares e o iminente retorno das aulas. Ressaltou o Sr. Conselheiro Presidente que a Assessoria Jurídica examinou o assunto e emitiu o Parecer SEI-GDF n.º 241/2024 - TCB/PRES/ASJUR (146464537), informando que a necessidade da contratação restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar - TCB/PRES/SUPPE/GETRE (SEI 146194700), com fundamento no art. 29, XV da Lei 13.303/16. Por fim, registrou o Sr. Conselheiro Presidente que a Diretoria Colegiada apreciou o assunto, manifestando favorável pela contratação emergencial com prazo de até 180 (cento e oitenta dias), ou até a conclusão do processo licitatório objeto do processo 00095-00000715/2024-81, estimada em **R\$ 8.784.463,46** (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). **DELIBERAÇÃO.** Colocado em votação, o **Conselho de Administração decidiu**, por unanimidade: **a) aprovar** o Termo de Referência, SEI 146268664; **b) autorizar** à contratação emergencial dos serviços de transporte escolar, pelo período de 180 dias, para a Região do Itapoã. Passando para o item **2** da pauta: Em atenção ao requerimento formulado pela ASSETEB - Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília (146464442), onde solicita a reavaliação da idade operacional da frota locada consignada nos editais dos pregões eletrônicos nºs 90012/2024, 90013/2024 e 90014/2024, publicados por esta empresa pública, o Sr. Conselheiro Presidente abordou sobre a manifestação da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, (146471703), destacando que os editais que inovaram ao trazer a frota de até 7 anos foram analisados, debatidos e aceitos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e qualquer alteração nesse sentido tem o potencial de reabrir, no âmbito da Corte de Contas, a rediscussão do tema, provocando atraso nos processos de licitação e que, notadamente o Relatório Técnico (51966991), disposto no processo 00095-00001169/2020-72, detalha os apontamentos feitos pelo TCDF no ano de 2020, quando da análise dos processos licitatórios relativos aos Serviços de Transporte Escolar, bem como os ajustes propostos por esta Empresa Pública para continuidade dos certames, inclusive quanto à idade da frota de 7 anos e o pagamento da depreciação. Enfatizou ainda, que após os ajustes feitos nos processos licitatórios, os Termos de Referência estabeleceram no seu item 4 - **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, que os veículos devem ter no máximo de **07 (sete) anos** de fabricação, comprovados em documentação específica a ser

apresentada no ato de assinatura do Contrato, e, em caso de prorrogações sucessivas, no ato de cada renovação a licitante deverá apresentar frota com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, comprovados em documentação específica e, que a Planilha de Formação de Preços aprovada nas licitações realizadas em 2020 limita o pagamento da depreciação em até 07 anos. Por fim, o Conselheiro Presidente informou que a Diretoria Colegiada desta TCB apreciou o assunto e decidiu: a) dar provimento à impugnação formulada pela ASSETEB - Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília (146464442), referente aos Pregões Eletrônicos nºs 90012/2024, 90013/2024 e 90014/2024; b) determinar os ajustes nos Termos de Referência e documentos inerentes aos Pregões Eletrônicos citados no item I, e nos demais a serem lançados pela TCB, para manutenção da especificação dos veículos e do pagamento da depreciação em conformidade com os termos de referência aprovados pelo TCDF, quando do exame das licitações lançadas em 2020. **DELIBERACÃO: o Conselho de Administração decidiu**, por unanimidade, aprovar os ajustes propostos pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao Art. 23 Inciso XXXVIII do [Estatuto Social da TCB](#). Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 24/07/2024, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS CARNEIRO MAC GINITY - Matr.0060699-5, Conselheiro(a) suplente**, em 25/07/2024, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ABDON TAVARES REIS - Matr.0060635-9, Conselheiro(a) Efetivo**, em 25/07/2024, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONZAGA PEREIRA - Matr.0060634-1, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/07/2024, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA - Matr.0060633-2, Conselheiro(a) Efetivo**, em 30/07/2024, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146632368)
verificador= **146632368** código CRC= **79A76C88**.

SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 72610-660 - DF

Telefone(s): 33442769

Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00001884/2019-71

Doc. SEI/GDF 146632368